



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 788/2015

Guaíba, 09 de Novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, a oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 098/2015 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 543/2015, apresentada pelo vereador: **MANOEL ELETRICISTA**.

A Proposição versa sobre contratação de funcionários da APAE, servidores cedidos pelo Município e carga horária.

Agradecemos ao nobre vereador por sua Proposição. Informamos que o quadro de funcionários da APAE é preenchido com contratados diretos pela Instituição, cedidos pela Secretaria Municipal de Educação e parcerias com Empresas do nosso Município. Atualmente a Instituição possui 10 (dez) contratados diretos, sendo os mesmos nos cargos Administrativos, Clínicos e Pedagógicos (Escola); cedidos da Secretaria Municipal de Educação são 11 (onze) servidores e 2 (dois) são terceirizados de Empresas, também cedidos pelo Município.

A carga horária dos servidores segue com a mínima de 16 horas semanais e máxima de 40 horas semanais.

São beneficiados pela Instituição 115 (cento e quinze) alunos. A triagem é realizada através de avaliações específicas, baseado no laudo clínico que a família apresenta, para entrar na lista de espera da Instituição, como:

- Serviço Social;
- Coordenação Pedagógica;
- Estimulação Precoce;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Terapia Ocupacional;
- Psicopedagogia.

O preenchimento das vagas na escola é realizado através da avaliação prévia e se a Instituição dispõe da vaga, assim como para os atendimentos clínicos.



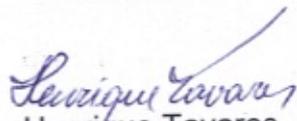


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

Os critérios avaliados e estabelecidos para a criação do itinerário são aqueles que constam na Lei 9.394 de 20/12/1996, que ordena na Seção III do Ensino Fundamental no Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Sendo assim, a Instituição prima pelo que a Lei estabelece minimamente, as quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula e se não fosse a criação de um novo itinerário no início do ano letivo, nossos alunos estariam sendo prejudicados, pois os professores não conseguiriam desenvolver o trabalho pedagógico que é organizado a cada semestre baseado nos planos de estudos da Escola.

Em anexo disponibilizamos a cópia do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaíba com a Empresa Gold Transportes Ltda., responsável pelo serviço de transporte da Instituição APAE.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal,

Exmo. Sr.
Ver. Luís Ermani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2015

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a empresa **GOLD TRANSPORTES LTDA.**

MUNICÍPIO DE Guaíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.922/0001-20, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba/RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **GOLD TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.397.162/0001-17, com endereço Rua Anacleto Prati nº 12, Lot. Engenho, na cidade de **Portão/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Gabriel Souza da Silva**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** relativo ao **Pregão Presencial nº 015/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para realizar o transporte, através da modalidade km (quilômetro) rodado, de alunos e professores do Município de Guaíba durante o ano de 2015, em conformidade com o Objeto e Projeto Básico (ANEXO I) do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$ POR Km/RODADO
1	<p>Transporte de alunos para APAE, sendo que os alunos a serem transportados são portadores de necessidades especiais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - serviço a ser realizado com um ônibus com capacidade mínima de 27 lugares com cinto de segurança, com no máximo 5 anos de fabricação e, que além do motorista, deve haver também um acompanhante para auxiliar os alunos a embarcar, desembarcar e acompanhar no trajeto; - os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira; - serão realizadas, ainda, sete viagens extras durante cada ano letivo a critério da Secretaria Municipal de Educação. - a contratada deverá executar o transporte de aproximadamente 80 alunos, percorrendo aproximadamente 250 km diariamente entre os dois veículos; - os alunos da APAE deverão ser apanhados em suas residências e chegar à escola às 8 horas, sendo que às 11h30min devem ser reconduzidos para suas casas, já no horário compreendido entre 8h30min e 11 horas, bem como, entre 13h30min e 16h30min este veículo ficará a disposição da APAE visando o transporte de alunos para atendimento individualizado e no retorno as suas residências. 	4,21

REQ 543/2015 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 004303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46BEBB60E124E499540F327C0CF6D51C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

	- O itinerário para atender os alunos da APAE – percorrer todos os bairros do município, de acordo com a necessidade dos alunos.	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço será de R\$ 4,21 (quatro reais três reais e noventa e oito centavos) centavos por Km rodado, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seus Anexos.

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento será feito em até dez (10) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto a Secretaria correspondente. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento dos serviços prestados, de acordo com o Anexo I (Projeto Básico), bem como a prestação de contas (serviços realizados) pela contratada.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato se dará a contar da assinatura do mesmo até 31/12/2015. O prazo para execução dos serviços será durante o ano de 2015, efetuado de acordo com solicitado no objeto e nas condições descritas no Projeto Básico (ANEXO I) do edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento da presente PREGÃO PRESENCIAL correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão	7	SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO
Unidade	5	ENSINO FUNDAMENTAL
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	311	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE SOCIAL
Proj./Atividade	6022	AUXILIO E MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso	20	MDE - MANUT E DESENV ENSINO

REQ 543/2015 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46BEBB60E124E499540F327C0CF6D51C





CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

REQ 543/2015 - AUTORIA: Ver Manoel Elétricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004303
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46BEBB60E124E499540F327C0CFC6D51C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

total do pedido/contrato.

VII -Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII-Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX-As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X-As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

Parágrafo Único: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Secretaria de Educação, a ser assinado e signado pela mesma.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Comunicar à Coordenação da Secretaria de Educação, sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 h;
- Garantir a manutenção do veículo em condições de trafegabilidade adequada ao desempenho da atividade;
- A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por encargos responderão unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, pedágios, pernoite e alimentação do motorista, salários e encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura

REC 543/2015 - AUTORIZAÇÃO: Manoel Elétricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 46BEBB60E124E499540F327C0CF6D51C
CODIGO DO DOCUMENTO: 004303





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- causados a terceiros e ao Município.
- e) A empresa vencedora deverá executar o serviço contratado com esmero dentro das condições estipuladas, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.
 - f) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.
 - g) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços de transporte realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente.
 - h) Assumir junto à contratada a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.
 - i) Será exigido da empresa contratada o pagamento de seguro de vida e de invalidez, em favor dos usuários do transporte (**independente de DPVAT**).
 - j) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
 - k) Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante.
 - l) Todos os empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
 - m) A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação.
 - n) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cobrindo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
 - o) A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
 - p) Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento das viagens extras que se façam necessárias.
 - q) Para o item 01 os serviços serão executados através de 02 (dois) veículos tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares, com cintos de segurança em funcionamento e com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
 - r) Para o item 02 os serviços serão executados através de 01 (um) veículo tipo ÔNIBUS com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares, com cintos de segurança em funcionamento e com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.
 - s) Para o item 03 os serviços serão executados através de 01 (um) veículo tipo ÔNIBUS com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares, com cintos de segurança em funcionamento e com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e, que além do motorista, deve apresentar também um acompanhante para auxiliar os alunos a embarcar, desembarcar e acompanhar no trajeto.
 - t) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedido pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e espelhos

RE: 543/2015 AUFORIA: Ver Manoel Elétricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 46BEBB60E124E499540F327C0CF6D51C
CODIGO DO DOCUMENTO: 004303





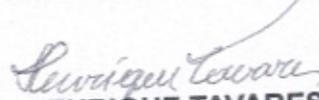
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

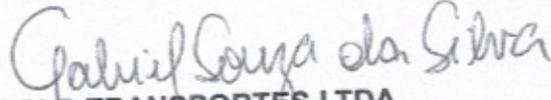
- ções do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- u) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
 - v) A contratada permitirá que a Secretaria de Educação realize a vistoria dos ônibus da licitante vencedora, a fim de certificação do pleno atendimento aos itens referentes aos veículos, tais como número de assentos constantes no edital.
 - w) Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante.
 - x) Todos os empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
 - y) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
 - z) A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
 - aa) Como condições para assinatura do contrato, a Secretaria de Educação exigirá vistoria dos ônibus da licitante vencedora, a fim de certificação do pleno atendimento aos itens referentes aos veículos, tais como número de assentos, ar condicionado e banheiro, constantes neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.
E, por estarem assim justos e contratos firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Guaíba, 05 de março de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba


GOLD TRANSPORTES LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



DATA: 06/03/2015
 VEÍCULO: 07305, MARLBORO/NOVAKE PREFIXO 014

PLACA: 25.27011 KILOMETRAGEM NA INSPEÇÃO: 20796

ITEM	DESCRIÇÃO	BOM	RUIM	TROCAR	N TEM	ITEM	DESCRIÇÃO	BOM	RUIM	TROCAR	N TEM
1	BUZINA					20	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA				
2	CINTO DE SEGURANÇA					21	LUZES DO PISCA ALERTA				
3	ESPELHOS RETORVISOR DIREITO					22	LUZES DIRECIONAIS				
4	ESPELHOS RETORVISOR ESQUERDO					23	MOTOR DE PARTIDA				
5	ESPELHOS RETORVISOR DE DENTRO					24	PNEU ESTEPE				
6	EXTINTOR DE INCÊNDIO					25	PNEUS DIANTEIROS				
7	POLTRONAS					26	PNEUS TRASEIROS				
8	TAPETES					27	CALOTAS				
9	FARÓIS					28	MAÇANETA PORTA DIREITA				
10	FREIO DE ESTACIONAMENTO					29	MAÇANETA PORTA ESQUERDA				
11	FREIO DE PÉ					30	MAÇANETA INTERNA PORTA "D"				
12	INDICADORES PAINEL					31	MAÇANETA INTERNA PORTA "E"				
13	LANTERNA DE FREIO					32	PARA BRISA				
14	LANTERNAS DE RÉ					33	VIDROS LATERAIS				
15	LANTERNAS DIANTEIRAS					34	TRIÂNGULO				
16	LANTERNAS TRASEIRAS					35	CHAVE DE RODA				
17	LATARIA / AVARIA					36	DOCUMENTO DO VEÍCULO				
18	ÁGUA RADIADOR					37	CARTÃO DO PEDÁGIO				
19	LAVADOR DE PÁRA-BRISA										

TROCA DE ÓLEO (Km): _____
 TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL: () SIM () Não
 TROCA FILTRO DE AR: () SIM () Não
 TROCA CORREIA DENTADA (km): _____

OBSERVAÇÕES: TRANSPORTE ALUNOS APAE PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS
VERIFICAÇÃO POR 06 MESES DE 06/03/2015
A 06/07/2015

MOTORISTA: PROPRIETÁRIO - Guaíba
 FISCALIZAÇÃO: [Assinatura]

